

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO TENDENTE
À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO CONCELHO DO
PORTO, APROVADO EM ANEXO À PORTARIA N.º 375/2004, DE 13 DE ABRIL E ALTERADO
PELA PORTARIA N.º 299/2013, DE 11 DE OUTUBRO**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 09 de agosto de 2018, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do Projeto de alteração do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Concelho do Porto, aprovado em anexo à Portaria n.º 375/2004, de 13 de abril e alterado pela Portaria n.º 299/2013, de 11 de outubro.
2. A preparação do referido Projeto de alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz do concelho do Porto, tem lugar nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Diretora-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, Sr.ª Prof.ª Doutora Susana Antas Videira.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no artigo 68.º, n.º 1, do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretora-Geral da DGPJ, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o seguinte endereço eletrónico: correio@dgpj.mj.pt, podendo igualmente ser remetida, por correio normal, para a seguinte morada: Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,

Torre H, Pisos 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal, ou por fax n.º 351 213 506 017, devendo os contributos em apreço ser enviados para o mesmo endereço.

6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, domicílio e o endereço de correio de eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

A Secretária de Estado da Justiça

Anabela Pedroso